



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

<p align="center">DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro que em conformidade com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.</p> <p>Rio Novo do Sul, RS, em 30 de 07 de 2014</p> <p align="center">ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH</p>
--

DECRETO Nº 312 DE 30 DE JULHO DE 2014.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES CURRICULARES
MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS PRIMEIRO SEGMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º, § 1º, alínea "c", da Lei 4.024, de 20 de Dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de Novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB 11/2000;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CEB Nº 1, de 5 de Julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE Nº 3.796/2014 que aprova as Diretrizes da educação de Jovens e adultos - anos iniciais do ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul - ES;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul - ES.

Art. 2º A Resolução CEE nº 3.796/2014, aprovou as Diretrizes Curriculares a Educação de Jovens e Adultos primeiro segmento do Ensino Fundamental que deverão ser obrigatoriamente observadas na oferta e na estrutura dos componentes curriculares.

Art. 3º O presente Decreto abrange os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARANDO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
Rio Novo do Sul, ES, em 20/01/2014.
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

ensinos fundamental primeiro segmento, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial dos seus artigos 4º, 5º, 37, 38.

Art. 4º Os componentes curriculares conseqüentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares.

Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 5º Obedecidos o disposto no Art. 4º, I e VII da LDB e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória, será considerada idade mínima para a ingresso na modalidade EJA primeiro segmento do ensino fundamental a de 15 anos completos.

Art. 6º. A modalidade EJA, para efeito de certificado formal de conclusão do ensino fundamental, deverá seguir o Art. 26 da LDB e as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.

Antônio



Art. 7º. Os estabelecimentos, expedirão históricos escolares e declarações de conclusão, e registrarão os respectivos certificados, ressalvados os casos dos certificados de conclusão emitidos por instituições estrangeiras, a serem revalidados pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas, no que couber as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita.

Rio Novo do Sul/ES, 30 de Julho de 2014.


MARIA ALBETINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul/ES, em 30/07/2014


ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH